

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde
Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte da Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia- LASEE-UFRB

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE,
EXERCÍCIO E ESPORTE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA- LASEE-
UFRB**

Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte



LASEE - UFRB

Santo Antônio de Jesus, 08 de outubro de 2018.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente estatuto tem por finalidade estabelecer as normas que regerão o funcionamento e as atividades da **LIGA DE SAÚDE, EXERCÍCIO E ESPORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (LASEE -UFRB)**.

CAPÍTULO II

DA LIGA E SUA FINALIDADE

Art. 1º: A **LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE, EXERCÍCIO E ESPORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (LASEE -UFRB)** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada e interdisciplinar. Antecipando e complementando a vivência teórico-prática aos alunos da graduação, tem por finalidade ampliar e aprofundar conhecimentos acerca dos ramos da Saúde voltados ao estudo das práticas de exercício físico e esporte, assim como suas interações com os aspectos fisiopatológicos do praticante de tais atividades; bem como o desenvolvimento do raciocínio clínico e científico, estimulando a interação com a comunidade. Por seu caráter amplo, estas habilidades poderão ser adaptadas a outras situações profissionais no futuro. Por fim, organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios, feiras e outras atividades relacionadas na área de saúde.

Art. 2º: O escopo de atividades será elaborado de modo amplo para que possa integrar os temas abordados à diversas vertentes de estudo do tema, aos sistemas de saúde do país e formas de realizar a extensão em comunidades respeitando os seus costumes, estabelecendo uma relação de troca com a mesma. A bioestatística, epidemiologia, sociologia e outras áreas relacionadas à pesquisa farão parte de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (LASEE-UFRB), inaugurada em 08 de outubro de 2018, é uma entidade sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, sejam em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado da mesma, com duração ilimitada e de caráter multidisciplinar.

Art. 2º: A LASEE-UFRB, sendo um órgão de acadêmicos do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sempre aberto a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa,

extensão e transformação social, além de respeitar toda e qualquer tipo de designação política, religiosa, cultural, questão de gênero e sexualidade, sem distinção ou preconceito.

Art. 3º: A LASEE-UFRB é apoiada pelos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Nutrição, Psicologia e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB e tem sede e foro no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5º: A **Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (LASEE -UFRB)** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

Art. 6º: A LASEE -UFRB tem como objetivo congregar acadêmicos do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Medicina, Nutrição, Psicologia e Enfermagem da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) visando o campo de estudo da Saúde ligada ao Exercício e ao Esporte.

Art. 7º: A LASEE -UFRB tem como objetivo proporcionar aos alunos integrantes da Liga conhecimento técnico e científico relacionados à área abordada, bem como promover contato intensivo com temas relacionados à proteção e promoção da saúde, tendo como principal norteador as necessidades de transformação social, através da identificação das demandas de saúde da comunidade, com a realização de trabalhos de aquisição e produções de conhecimento e práticas de extensão universitária.

Art. 8º: A LASEE -UFRB tem como objetivo o desenvolvimento de Seminários e discussões de casos clínicos. Eventualmente professores e profissionais de áreas relacionados ao tema abordado podem ser convidados a participar das atividades, sem necessariamente fazerem parte da LASEE-UFRB.

Art. 9º: A LASEE -UFRB deverá desenvolver pelo menos um (1) Curso Anual de Introdução ao Exercício e ao Esporte, com o apoio de profissionais envolvidos na área de estudo, sejam do campo de pesquisa, sejam de atuação prática.

Art. 10º: A LASEE -UFRB poderá buscar promover atividades práticas em hospitais, Centros de Treinamento esportivos, clínicas e ambulatórios eventualmente parceiros, assim como profissionais da área atuando de forma independente e com autorização dos órgãos regulamentares necessários. Tais práticas devem salvaguardar os princípios bioéticos,

esclarecendo aos pacientes as atribuições e objetivos da LASEE-UFRB, além de seus consentimentos para a inclusão em estudos por ela produzidos.

Art. 11º: A LASEE-UFRB poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática clínica.

Parágrafo único – A LASEE -UFRB não é mecanismo de correção das falhas curriculares e respeita os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como os norteadores soberanos da formação acadêmica do seu corpo discente.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 12º: A Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (LASEE-UFRB) é um órgão vinculado ao Centro de Ciências da Saúde.

Art. 13º: A LASEE -UFRB poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Art. 14º: A Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (LASEE -UFRB) será constituída de 1 (um) Supervisor, Diretoria com 7 (sete) membros que serão exclusivamente discentes, e Sócios com número máximo de 30 (trinta) vagas, totalizando 38 (trinta e oito) membros.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 15º: A Diretoria, órgão executivo da Liga Acadêmica de Saúde, Exercício e Esporte da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (LASEE -UFRB) deverá ter em sua constituição pelo menos 1 (um) estudante do curso de Medicina da UFRB, visando cumprir as determinações das Diretrizes Nacionais de Ligas Acadêmicas em seu Art. 9º, a saber:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

- III – Tesoureiro
- IV – Secretário
- V- Diretor Científico
- VI- Diretor de Extensão
- VII- Diretor de Comunicação

§ 2º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LASEE-UFRB.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 4º – São atribuições do Presidente

- I – Representar a LASEE-UFRB junto à comunidade, aos órgãos da UFRB e juridicamente.
- II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias.
- III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LASEE - UFRB.
- IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.
- V – Cuidar das redes sociais da Liga.
- VI- Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LASEE-UFRB;
- VII- Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LASEE-UFRB enviada aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes.

§ 5º – São atribuições do Vice-Presidente

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento.
- II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

§ 6º – São atribuições do Tesoureiro

- I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade.
- II – Administrar os fundos da LASEE -UFRB com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa.
- III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LASEE-UFRB aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria.
- IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 7º – São atribuições do Secretário

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

- II – Registrar a assiduidade dos sócios.
- III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias, registrando-as em livro ata.
- VI – Marcar as conferências oferecidas para os membros da LASEE-UFRB.
- VII - Movimentar a correspondência da LASEE-UFRB.
- VIII - Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LASEE-UFRB à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º - São atribuições do Diretor Científico.

- I- Organizar e estimular a produção científica da LASEE-UFRB.
- II- Incentivar as pesquisas científicas nas diversas áreas.
- III- Organizar atividades de cunho científico da LASEE-UFRB.
- IV- Organizar curso anual preparatório para prova de admissão da LASEE-UFRB.
- V- Organizar os acervos bibliográficos pertencentes à LASEE-UFRB.
- VII- Promover a integração entre a LASEE-UFRB e as demais áreas da clínica.
- VIII- Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da LASEE-UFRB.
- IX- Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados.
- X- Manter os membros da LASEE-UFRB atualizados sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de Saúde ligada ao Exercício e ao Esporte.

§ 9º – São atribuições do Diretor de Extensão.

- I- Organizar a atuação da LASEE-UFRB fora do âmbito das reuniões regulares;
- II- Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc;
- III- Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LASEE-UFRB;
- IV- Organizar e compilar, junto ao Vice Presidente, um Banco de ideias (arquivo de ideias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).
- V- Promover campanhas de transformação social.

§ 10º - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I- Atuar na divulgação de eventos e projetos da LASEE-UFRB junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim;
- II- Comunicar-se com professores colaboradores e palestrantes indicados para participação em atividades da LASEE-UFRB;
- III- Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à LASEE-UFRB;

§ 11º - São atribuições de todos os Diretores.

- I- Contribuir com a organização do curso anual da LASEE-UFRB.
- II- Auxiliar o diretor de extensão nas campanhas de transformação social.
- II- Auxiliar o diretor científico na organização de atividades científicas da LASEE-UFRB.

Parágrafo único: Nenhum outro membro da Diretoria da LASEE-UFRB poderá fazer qualquer movimentação financeira. Ficando a Tesouraria da LASEE-UFRB, o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da mesma.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 16º: A Diretoria inicial da LASEE-UFRB será formada pelos seus membros fundadores com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ter reeleição por mais um mandato de 1 (um) ano de duração.

Art. 17º: A duração do exercício das Diretorias subsequentes será de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais um mandato de igual período.

Art.18º: A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição

Art. 19º: As votações dos sócios serão feitas através de votação aberta e decisão da maioria simples dos sócios.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR

Art. 20º: O Supervisor da LASEE-UFRB é Professor Efetivo do Centro de Ciências da Saúde ou profissional, qualificado, indicado por ele.

Art. 21º: Cabe ao Supervisor indicar e convidar colaboradores que participarão das atividades da LASEE-UFRB.

Art. 22º: Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

CAPÍTULO X

DOS SÓCIOS

Art. 23º: Os Sócios deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados nos seguintes cursos da UFRB: I - Medicina a partir do 1º (primeiro) Módulo, II - Bacharelado Interdisciplinar em Saúde a partir do 1º (terceiro) Módulo, Nutrição, Psicologia e Enfermagem a partir do 1º (primeiro) semestre.

Art. 24º: Os sócios deverão ser só e exclusivamente aqueles que forem aprovados na seleção executada pela LASEE-UFRB.

Art. 25º: São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais

I - Votar e ser votado após um ano de LASEE-UFRB para os cargos eletivos;

II – Exercer participação ativa nas Assembleias Gerais.

Art. 26º: São deveres dos Sócios

I - Cumprir as disposições estatutárias e normativas.

II – Acatar as decisões da Assembleia.

III- Comparecer às reuniões (sendo necessário o mínimo de 75% de comparecimento para o recebimento de Certificado).

IV – Manter as contribuições em dia quanto às mensalidades da LASEE-UFRB, cujo valor será cobrado mediante deliberação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 27º: Os Sócios poderão ser excluídos

I - Por decisão da maioria em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Os sócios a serem excluídos deverão ser notificados com 7 (sete) dias de antecedência.

II - Automaticamente, ao final do ano, caso não tenham cumprido com as Ordens Normativas que disponham sobre os deveres dos sócios.

III - Ter mais de 50% de faltas em reuniões por semestre.

IV - Atrasar mais de 2 (dois) meses as mensalidades.

Art. 28º: O limite máximo de faltas em atividades da LASEE-UFRB é de 50% das reuniões por semestre.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares.

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico.

III – Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

IV – A falta justificada pela participação em cursos contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

Art. 29º: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LASEE-UFRB.

CAPÍTULO XI **DA SELEÇÃO DE NOVOS SÓCIOS**

Art. 30º: A LASEE-UFRB disponibiliza 30 vagas para a comunidade discente da UFRB dos cursos de Medicina, Enfermagem, Psicologia, Nutrição e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

§ 1º - As vagas para sócios serão distribuídas de acordo com a classificação em processo seletivo, devendo ter, pelo menos, um discente de cada curso ocupando-as.

§ 2º - As vagas remanescentes serão disponibilizadas para os estudantes da UFRB excedentes da seleção, obedecendo ordem de classificação.

Art. 31º: A seleção dos sócios dar-se-á por meio de processo seletivo previamente divulgado, com aplicação de prova escrita e entrevista, sendo considerados os pesos, respectivamente, de 30 e 70% do valor da nota final.

Art. 32º: A divulgação do processo seletivo para seleção de sócios da LASEE-UFRB, bem como o período de inscrições, acontecerá com antecedência mínima de 30 dias da aplicação das provas.

Parágrafo único - As inscrições para participar do processo seletivo da LASEE-UFRB deverão ser encerradas com no mínimo 3 dias de antecedência da data de aplicação da seleção.

Art. 33º: Cabe a Diretoria da LASEE-UFRB e seu Supervisor

I - Divulgar o Edital de processo seletivo à comunidade acadêmica da UFRB.

II – Divulgar no Edital do processo seletivo os conteúdos a serem cobrados na prova escrita de seleção.

III – Divulgar aos candidatos o local e horário de aplicação da prova escrita e entrevista de seleção.

IV – Elaborar e aplicar a prova escrita de seleção de acordo com o conteúdo previsto no Edital.

V – Divulgar o gabarito da prova escrita de seleção.

VI – Promover curso preparatório para a seleção com os assuntos estabelecidos no Edital do processo seletivo.

VII – Divulgar o resultado final do processo seletivo bem como a pontuação obtida por cada candidato.

VIII – Manter o sigilo quanto à elaboração e correção das provas, bem como os dados acadêmicos dos candidatos.

IX- Elaborar os critérios e perguntas a serem aplicadas durante a entrevista, tendo em vista os princípios de isonomia e imparcialidade.

Art. 34º: Cabe ao candidato a Sócio

I – Realizar a inscrição e o pagamento desta até as datas limites previstas no Edital.

II – Em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria LASEE-UFRB.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 35º: A LASEE-UFRB funcionará em horário extracurricular, semanalmente, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de greve, férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 36º: O presidente ou a própria Diretoria poderão suspender as atividades da LASEE-UFRB, em determinado dia, se julgarem necessário.

Art. 37º: Os cursos de extensão universitária realizados pela LASEE-UFRB são atividades anuais obrigatórias.

CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Art. 38º: Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LASEE-UFRB e compõe-se dos Diretores da LASEE-UFRB.

I – O Supervisor da LASEE-UFRB assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria.

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

- I – Elaborar, modificar e aprovar o Estatuto e cronograma de atividades.
- II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma.
- III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LASEE-UFRB.
- IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LASEE-UFRB e sua Diretoria.

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria da LASEE-UFRB.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

II – Caso houver mais de 25% faltas de um dos Diretores, cabe aos demais membros da Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos presentes na respectiva Reunião.

Art. 39º: Da Assembleia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros da LASEE-UFRB.

§ 2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LASEE-UFRB, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LASEE-UFRB.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LASEE-UFRB terão direito a um (1) voto aberto.

§ 4º – O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LASEE-UFRB.

§ 5º – Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais 1 (um) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40º: A LASEE-UFRB contará com orientadores que participarão ativamente do processo das atividades acadêmicas realizadas pela LASEE-UFRB.

§ 1º - Os orientadores serão indicados pela Diretoria e pelo Supervisor da LASEE-UFRB.

Art. 41º: LASEE-UFRB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º: O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos três quartos dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44º: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 08 de outubro de 2018.
COMISSÃO FUNDADORA DA LASEE-UFRB

Supervisor: Carlos Alberto Soares da Costa

Presidente: Luiza de Magalhães Bittencourt

Vice-Presidente: Larissa Laís Portugal Santana

Tesoureira: Laís dos Santos Aguiar

Secretária: Lorena Moura Pontes Araújo

Diretora de Científico: Mayra Lima da Hora

Diretora de extensão: Lívia Souza Ribeiro

Diretora de Comunicação: Jéssica Cerqueira de Santana